

## Capítulo 28

### **Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos**

#### **Notas.**

- 1.- Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo compreendem apenas:
  - a) os elementos químicos isolados ou os compostos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo contendo impurezas;
  - b) as soluções aquosas dos produtos da alínea a) acima;
  - c) as outras soluções dos produtos da alínea a) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
  - d) os produtos das alíneas a), b) ou c) acima, adicionados de um estabilizante (incluído um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;
  - e) os produtos das alíneas a), b), c) ou d) acima, adicionados de uma substância antipoeira ou de um corante, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.
- 2.- Além dos ditonitos e dos sulfoxilatos, estabilizados por matérias orgânicas (posição 28.31), dos carbonatos e peroxocarbonatos de bases inorgânicas (posição 28.36), dos cianetos, oxicianetos e cianetos complexos de bases inorgânicas (posição 28.37), dos fulminatos, cianatos e tiocianatos de bases inorgânicas (posição 28.42), dos produtos orgânicos compreendidos nas posições 28.43 a 28.46 e 28.52 e dos carbonetos (posição 28.49), apenas se classificam no presente Capítulo os seguintes compostos de carbono:
  - a) os óxidos de carbono, o cianeto de hidrogênio, os ácidos fulmínico, isociânico, tiociânico e outros ácidos cianogênicos simples ou complexos (posição 28.11);
  - b) os oxialogenetos de carbono (posição 28.12);
  - c) o dissulfeto de carbono (posição 28.13);
  - d) os tiocarbonatos, os selenocarbonatos e telurocarbonatos, os selenocianatos e telurocianatos, os tetratiocianodiaminocromatos (reineckatos) e outros cianatos complexos de bases inorgânicas (posição 28.42);
  - e) o peróxido de hidrogênio, solidificado com uréia (posição 28.47), o oxissulfeto de carbono, os halogenetos de tiocarbonila, o cianogênio e seus halogenetos e a cianamida e seus derivados metálicos (posição 28.53), exceto a cianamida cálcica, mesmo pura (Capítulo 31).
- 3.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção VI, o presente Capítulo não compreende:
  - a) o cloreto de sódio e o óxido de magnésio, mesmo puros, e os outros produtos da Seção V;
  - b) os compostos organo-inorgânicos, exceto os indicados na Nota 2 acima;
  - c) os produtos indicados nas Notas 2, 3, 4 ou 5, do Capítulo 31;

- d) os produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como luminóforos, da posição 32.06; as fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos, da posição 32.07;
  - e) a grafita artificial (posição 38.01), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, da posição 38.24, os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24;
  - f) as pedras preciosas ou semipreciosas, as pedras sintéticas ou reconstituídas, os pós de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas (posições 71.02 a 71.05), bem como os metais preciosos e suas ligas, do Capítulo 71;
  - g) os metais, mesmo puros, as ligas metálicas ou os ceramais ("cermets") (incluídos os carbonetos metálicos sinterizados, isto é, os carbonetos metálicos sinterizados com um metal) da Seção XV;
  - h) os elementos de óptica, por exemplo, os de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos (posição 90.01).
- 4.- Os ácidos complexos de constituição química definida, constituídos por um ácido de elementos não-metálicos do Subcapítulo II e um ácido contendo um elemento metálico do Subcapítulo IV, classificam-se na posição 28.11.
- 5.- As posições 28.26 a 28.42 compreendem apenas os sais e peroxossais de metais e os de amônio.

Ressalvadas as disposições em contrário, os sais duplos ou complexos classificam-se na posição 28.42.

6.- A posição 28.44 compreende apenas:

- a) o tecnécio (nº atômico 43), o promécio (nº atômico 61), o polônio (nº atômico 84) e todos os elementos de número atômico superior a 84;
- b) os isótopos radioativos naturais ou artificiais (incluídos os de metais preciosos ou de metais comuns, das Seções XIV e XV), mesmo misturados entre si;
- c) os compostos, inorgânicos ou orgânicos, desses elementos ou isótopos, quer sejam ou não de constituição química definida, mesmo misturados entre si;
- d) as ligas, as dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), os produtos cerâmicos e as misturas contendo esses elementos ou esses isótopos ou os seus compostos inorgânicos ou orgânicos e com uma radioatividade específica superior a 74Bq/g (0,002µCi/g);
- e) os elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares;
- f) os produtos radioativos residuais, utilizáveis ou não.

Na acepção da presente Nota e das posições 28.44 e 28.45, consideram-se *isótopos*:

- os nuclídeos isolados, exceto, todavia, os elementos existentes na natureza no estado monoisotópico;
- as misturas de isótopos de um mesmo elemento, enriquecidas com um ou mais dos seus isótopos, isto é, os elementos cuja composição isotópica natural foi modificada artificialmente.

- 7.- Incluem-se na posição 28.48 as combinações de fósforo e de cobre (fosfetos de cobre) contendo mais de 15 %, em peso, de fósforo.
  - 8.- Os elementos químicos, tais como o silício e o selênio, impurificados (dopados) ("dopés"), para utilização em eletrônica, incluem-se no presente Capítulo, desde que se apresentem nas formas brutas de fabricação, em cilindros ou em barras. Cortados em forma de discos, de plaquetas ou em formas análogas, classificam-se na posição 38.18.
-

## I.- ELEMENTOS QUÍMICOS

### **28.01 Flúor, cloro, bromo e iodo.**

2801.10.00 - Cloro

2801.20 - Iodo

2801.20.20 Sublimado

2801.20.90 Outros

2801.30.00 - Flúor; bromo

### **2802.00.00 Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.**

### **2803.00.00 Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outras posições).**

### **28.04 Hidrogênio, gases raros e outros elementos não-metálicos.**

2804.10.00 - Hidrogênio

2804.2 - Gases raros:

2804.21.00 -- Argônio

2804.29 -- Outros

2804.29.10 Neônio

2804.29.90 Outros

2804.30.00 - Nitrogênio

2804.40.00 - Oxigênio

2804.50.00 - Boro; telúrio

2804.6 - Silício:

2804.61.00 -- Contendo, em peso, pelo menos 99,99% de silício

2804.69.00 -- Outro

2804.70 - Fósforo

2804.70.10 Branco

2804.70.20 Vermelho ou amorfo

2804.70.30 Negro

2804.80.00 - Arsênio

2804.90.00 - Selênio

**28.05 Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.**

- 2805.1 - Metais alcalinos ou alcalinoterrosos:
- 2805.11.00 -- Sódio
- 2805.12.00 -- Cálcio
- 2805.19 -- Outros
- 2805.19.10 Estrôncio e bário
- 2805.19.90 Outros
- 2805.30.00 - Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si
- 2805.40.00 - Mercúrio

**II.- ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS**

**28.06 Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.**

- 2806.10 - Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico)
- 2806.10.10 Em estado gasoso ou liquefeito
- 2806.10.20 Em solução aquosa
- 2806.20.00 - Ácido clorossulfúrico

**28.07 Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (oleum).**

- 2807.00.10 Ácido sulfúrico
- 2807.00.20 Ácido sulfúrico fumante (oleum)

**28.08 Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos.**

- 2808.00.10 Ácido nítrico
- 2808.00.20 Ácidos sulfonítricos

**28.09 Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não.**

- 2809.10.00 - Pentóxido de difósforo
- 2809.20 - Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos
- 2809.20.10 Ácido fosfórico (ácido ortofosfórico)
- 2809.20.20 Ácidos polifosfóricos

**28.10 Óxidos de boro; ácidos bóricos.**

- 2810.00.10 Óxidos de boro
- 2810.00.2 Ácidos bóricos:
- 2810.00.21 Ácido ortobórico (ácido bórico)
- 2810.00.29 Outros

**28.11        Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos.**

- 2811.1        - Outros ácidos inorgânicos:
  - 2811.11.00    --     Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)
  - 2811.19        --     Outros
    - 2811.19.30        Cianeto de hidrogênio
    - 2811.19.90        Outros
- 2811.2        - Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos:
  - 2811.21.00    --     Dióxido de carbono
  - 2811.22        --     Dióxido de silício
    - 2811.22.10        Gel de sílicas
    - 2811.22.90        Outros
  - 2811.29        --     Outros
    - 2811.29.10        Dióxido de enxofre
    - 2811.29.90        Outros

**III.- DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS**

**28.12        Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não-metálicos.**

- 2812.10        - Cloretos e oxicloretos
  - 2812.10.10        Tricloreto de arsênio
  - 2812.10.20        Tricloreto de fósforo
  - 2812.10.30        Pentacloro de fósforo
  - 2812.10.40        Monocloreto de enxofre
  - 2812.10.50        Dicloreto de enxofre
  - 2812.10.60        Dicloreto de carbonila (fosfogênio)
  - 2812.10.70        Oxicloreto de fósforo
  - 2812.10.80        Cloreto de tionila
  - 2812.10.90        Outros
- 2812.90.00    - Outros

**28.13        Sulfetos dos elementos não-metálicos; trissulfeto de fósforo comercial.**

- 2813.10.00    - Dissulfeto de carbono
- 2813.90.00    - Outros

**IV.- BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE METAIS**

**28.14        Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia).**

- 2814.10.00    - Amoníaco anidro
- 2814.20.00    - Amoníaco em solução aquosa (amônia)

**28.15 Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.**

- 2815.1 - Hidróxido de sódio (soda cáustica):
  - 2815.11.00 -- Sólido
  - 2815.12.00 -- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)
- 2815.20.00 - Hidróxido de potássio (potassa cáustica)
- 2815.30.00 - Peróxidos de sódio ou de potássio

**28.16 Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.**

- 2816.10.00 - Hidróxido e peróxido de magnésio
- 2816.40 - Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário
  - 2816.40.10 De estrôncio
  - 2816.40.2 De bário:
    - 2816.40.21 Hidróxido
    - 2816.40.29 Outros

**28.17 Óxido de zinco; peróxidos de zinco.**

- 2817.00.10 Óxido de zinco (branco de zinco)
- 2817.00.20 Peróxido de zinco

**28.18 Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.**

- 2818.10.00 - Corindo artificial, de constituição química definida ou não
- 2818.20.00 - Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial
- 2818.30.00 - Hidróxido de alumínio

**28.19 Óxidos e hidróxidos de cromo.**

- 2819.10.00 - Trióxido de cromo
- 2819.90 - Outros
  - 2819.90.30 Trióxido de dicromo (sesquióxido de cromo ou óxido verde)
  - 2819.90.90 Outros

**28.20 Óxidos de manganês.**

- 2820.10.00 - Dióxido de manganês
- 2820.90.00 - Outros

**28.21 Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes contendo, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, expresso em Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>.**

- 2821.10 - Óxidos e hidróxidos de ferro
- 2821.10.10 Óxidos de ferro
- 2821.10.20 Hidróxidos de ferro

- 2821.20.00 - Terras corantes

**28.22 Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais.**

- 2822.00.1 Óxidos de cobalto:
- 2822.00.11 Óxidos de cobalto comerciais
- 2822.00.19 Outros
- 2822.00.20 Hidróxidos de cobalto

**2823.00.00 Óxidos de titânio.**

**28.24 Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja ("mine-orange").**

- 2824.10.00 - Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)
- 2824.90 - Outros
- 2824.90.10 Mínio (zarcão) e mínio-laranja ("mine-orange")
- 2824.90.90 Outros

**28.25 Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.**

- 2825.10 - Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos
- 2825.10.10 Hidrazina e seus sais inorgânicos
- 2825.10.20 Hidroxilamina e seus sais inorgânicos
- 2825.20.00 - Óxido e hidróxido de lítio
- 2825.30.00 - Óxidos e hidróxidos de vanádio
- 2825.40.00 - Óxidos e hidróxidos de níquel
- 2825.50.00 - Óxidos e hidróxidos de cobre
- 2825.60.00 - Óxidos de germânio e dióxido de zircônio
- 2825.70.00 - Óxidos e hidróxidos de molibdênio
- 2825.80.00 - Óxidos de antimônio
- 2825.90.00 - Outros



V.- SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS, DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS

**28.26 Fluoretos; fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de flúor.**

- 2826.1 - Fluoretos:
- 2826.12.00 -- De alumínio
- 2826.19 -- Outros
  - 2826.19.10 De amônio
  - 2826.19.20 De sódio
  - 2826.19.90 Outros
- 2826.30.00 - Hexafluoraluminato de sódio (criolita sintética)
- 2826.90 - Outros
  - 2826.90.10 Fluossilicatos de sódio ou de potássio
  - 2826.90.90 Outros

**28.27 Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos.**

- 2827.10.00 - Cloreto de amônio
- 2827.20.00 - Cloreto de cálcio
- 2827.3 - Outros cloretos:
  - 2827.31.00 -- De magnésio
  - 2827.32.00 -- De alumínio
  - 2827.35.00 -- De níquel
  - 2827.39 -- Outros
    - 2827.39.10 De cobre
    - 2827.39.30 De ferro
    - 2827.39.40 De cobalto
    - 2827.39.50 De zinco
    - 2827.39.90 Outros
- 2827.4 - Oxicloretos e hidroxicloretos:
  - 2827.41.00 -- De cobre
  - 2827.49 -- Outros
    - 2827.49.10 De bismuto
    - 2827.49.90 Outros
- 2827.5 - Brometos e oxibrometos:
  - 2827.51.00 -- Brometos de sódio ou de potássio
  - 2827.59.00 -- Outros

- 2827.60 - Iodetos e oxiodetos
- 2827.60.10 De sódio
- 2827.60.20 De potássio
- 2827.60.90 Outros

**28.28 Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.**

- 2828.10.00 - Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio
- 2828.90 - Outros
- 2828.90.1 Hipocloritos:
  - 2828.90.11 De sódio
  - 2828.90.19 Outros
- 2828.90.2 Cloritos:
  - 2828.90.21 De sódio
  - 2828.90.29 Outros
- 2828.90.30 Hipobromitos

**28.29 Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.**

- 2829.1 - Cloratos:
  - 2829.11.00 -- De sódio
  - 2829.19 -- Outros
    - 2829.19.10 De potássio
    - 2829.19.90 Outros
- 2829.90 - Outros
  - 2829.90.1 Percloratos:
    - 2829.90.11 De amônio
    - 2829.90.19 Outros
  - 2829.90.20 Bromatos e perbromatos
  - 2829.90.3 Iodatos e periodatos:
    - 2829.90.31 Iodato de potássio ou de cálcio
    - 2829.90.39 Outros

**28.30 Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não.**

- 2830.10.00 - Sulfetos de sódio
- 2830.90 - Outros
  - 2830.90.1 Sulfetos:
    - 2830.90.11 De zinco
    - 2830.90.12 De cádmio
    - 2830.90.19 Outros
  - 2830.90.20 Polissulfetos

**28.31 Ditionitos e sulfoxilatos.**

- 2831.10 - De sódio
  - 2831.10.10 Ditionitos (hidrossulfitos)
  - 2831.10.20 Sulfoxilatos

2831.90 - Outros  
2831.90.10 Ditionitos (hidrossulfitos)  
2831.90.20 Sulfoxilatos

**28.32 Sulfitos; tiosulfatos.**

2832.10.00 - Sulfitos de sódio

2832.20 - Outros sulfitos  
2832.20.10 De potássio  
2832.20.90 Outros

2832.30 - Tiosulfatos  
2832.30.10 De amônio  
2832.30.90 Outros

**28.33 Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).**

2833.1 - Sulfatos de sódio:

2833.11.00 -- Sulfato dissódico

2833.19.00 -- Outros

2833.2 - Outros sulfatos:

2833.21.00 -- De magnésio

2833.22.00 -- De alumínio

2833.24.00 -- De níquel

2833.25.00 -- De cobre

2833.27.00 -- De bário

2833.29 -- Outros  
2833.29.10 De ferro  
2833.29.20 De cromo  
2833.29.30 De zinco  
2833.29.90 Outros

2833.30 - Alumes  
2833.30.10 De alumínio  
2833.30.90 Outros

2833.40 - Peroxossulfatos (persulfatos)  
2833.40.10 De amônio  
2833.40.20 De sódio  
2833.40.90 Outros

**28.34 Nitritos; nitratos.**

2834.10 - Nitritos  
2834.10.10 De sódio  
2834.10.90 Outros

- 2834.2 - Nitratos:
  - 2834.21 -- De potássio
  - 2834.21.10 Contendo, em peso, 98 % ou menos de nitrato de potássio
  - 2834.21.90 Outros
- 2834.29.00 -- Outros

**28.35 Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos, de constituição química definida ou não.**

- 2835.10 - Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)
  - 2835.10.10 Fosfinatos (hipofosfitos)
  - 2835.10.20 Fosfonatos (fosfitos)
- 2835.2 - Fosfatos:
  - 2835.22.00 -- Monossódico ou dissódico
  - 2835.24.00 -- De potássio
  - 2835.25.00 -- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)
  - 2835.26.00 -- Outros fosfatos de cálcio
  - 2835.29 -- Outros
    - 2835.29.10 De trissódio
    - 2835.29.90 Outros
- 2835.3 - Polifosfatos:
  - 2835.31.00 -- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)
  - 2835.39 -- Outros
    - 2835.39.10 Pirofosfato tetrassódico
    - 2835.39.90 Outros

**28.36 Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial contendo carbamato de amônio.**

- 2836.20.00 - Carbonato dissódico
- 2836.30.00 - Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio
- 2836.40.00 - Carbonatos de potássio
- 2836.50.00 - Carbonato de cálcio
- 2836.60.00 - Carbonato de bário
- 2836.9 - Outros:
  - 2836.91.00 -- Carbonatos de lítio
  - 2836.92.00 -- Carbonato de estrôncio

2836.99 -- Outros  
2836.99.1 -- Carbonatos:  
2836.99.11 -- De magnésio precipitado  
2836.99.12 -- De amônio comercial e outros carbonatos de amônio  
2836.99.19 -- Outros  
2836.99.20 -- Peroxocarbonatos (percarbonatos)

**28.37 Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.**

2837.1 - Cianetos e oxicianetos:  
2837.11.00 -- De sódio  
2837.19 -- Outros  
2837.19.10 -- De potássio  
2837.19.20 -- De cobre  
2837.19.90 -- Outros  
2837.20 - Cianetos complexos  
2837.20.1 -- Hexacianoferratos (II) (ferrocianetos) e hexacianoferratos (III) (ferricianetos):  
2837.20.11 -- De ferro  
2837.20.19 -- Outros  
2837.20.90 -- Outros

**28.39 Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.**

2839.1 - De sódio:  
2839.11.00 -- Metassilicatos  
2839.19.00 -- Outros  
2839.90 - Outros  
2839.90.10 -- De alumínio  
2839.90.20 -- De potássio  
2839.90.90 -- Outros

**28.40 Boratos; peroxoboratos (perboratos).**

2840.1 - Tetraborato dissódico (bórax refinado):  
2840.11.00 -- Anidro  
2840.19.00 -- Outros  
2840.20 - Outros boratos  
2840.20.10 -- De sódio  
2840.20.90 -- Outros  
2840.30.00 - Peroxoboratos (perboratos)

**28.41 Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.**

2841.30.00 - Dicromato de sódio

- 2841.50 - Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos
- 2841.50.1 Cromatos de zinco ou de chumbo:
- 2841.50.11 De zinco
- 2841.50.12 De chumbo
- 2841.50.90 Outros
  
- 2841.6 - Manganitos, manganatos e permanganatos:
- 2841.61.00 -- Permanganato de potássio
- 2841.69.00 -- Outros
  
- 2841.70.00 - Molibdatos
  
- 2841.80.00 - Tungstos (volframatos)
  
- 2841.90 - Outros
- 2841.90.1 Aluminatos:
- 2841.90.11 De sódio
- 2841.90.19 Outros
- 2841.90.90 Outros

**28.42 Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluídos os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto as azidas.**

- 2842.10 - Silicatos duplos ou complexos, incluídos os aluminossilicatos de constituição química definida ou não
- 2842.10.10 Aluminossilicatos de constituição química não definida (por exemplo zeólitos)
- 2842.10.90 Outros
  
- 2842.90 - Outros
- 2842.90.1 Cloretos duplos ou complexos:
- 2842.90.11 De amônio e zinco
- 2842.90.19 Outros
- 2842.90.90 Outros

VI.- DIVERSOS

**28.43 Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.**

- 2843.10 - Metais preciosos no estado coloidal
- 2843.10.10 Prata
- 2843.10.20 Ouro
- 2843.10.30 Platina, irídio, ósmio, paládio, ródio ou rutênio
  
- 2843.2 - Compostos de prata:
- 2843.21.00 -- Nitrato de prata
- 2843.29.00 -- Outros
  
- 2843.30.00 - Compostos de ouro
  
- 2843.90.00 - Outros compostos; amálgamas

**28.44 Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluídos os elementos químicos e isótopos físséis ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos.**

- 2844.10 - Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural
  - 2844.10.10 Urânio natural e seus compostos
  - 2844.10.20 Ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural
- 2844.20 - Urânio enriquecido em  $U^{235}$  e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em  $U^{235}$ , plutônio ou compostos destes produtos
  - 2844.20.10 Urânio enriquecido em  $U^{235}$  e seus compostos
  - 2844.20.20 Plutônio e seus compostos
  - 2844.20.30 Ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em  $U^{235}$  plutônio ou compostos destes produtos
- 2844.30 - Urânio empobrecido em  $U^{235}$  e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em  $U^{235}$ , tório ou compostos destes produtos
  - 2844.30.10 Urânio empobrecido em  $U^{235}$  e seus compostos
  - 2844.30.20 Tório e seus compostos
  - 2844.30.30 Ligas, dispersões (incluídos ou ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em  $U^{235}$ , tório ou compostos destes produtos
- 2844.40 - Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas, contendo estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos
  - 2844.40.10 Elementos e isótopos radioativos
  - 2844.40.20 Compostos radioativos; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas, contendo estes elementos, isótopos ou compostos
  - 2844.40.30 Resíduos radioativos
- 2844.50.00 - Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares

**28.45 Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não.**

- 2845.10.00 - Água pesada (óxido de deutério)
- 2845.90.00 - Outros

**28.46 Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.**

- 2846.10.00 - Compostos de cério
- 2846.90.00 - Outros

**2847.00.00** Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia.

**2848.00.00** Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos.

**28.49** Carbonetos de constituição química definida ou não.

2849.10.00 - De cálcio

2849.20.00 - De silício

2849.90 - Outros

2849.90.10 De boro (borocarbono)

2849.90.20 De tungstênio

2849.90.90 Outros

**28.50** Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 28.49.

2850.00.10 Hidretos

2850.00.4 Silicetos:

2850.00.41 De cálcio

2850.00.49 Outros

2850.00.50 Boretos

2850.00.90 Outros

**28.52** Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, exceto as amálgamas.

2852.00.10 Cloretos

2852.00.90 Outros

**28.53** Outros compostos inorgânicos (incluídas as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza); ar líquido (incluído o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.

2853.00.10 Cloreto de cianogênio

2853.00.90 Outros

---